



## PROJETO DE LEI N.º 5.453, DE 2016

(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre indicação do sexo em documento de identidade.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-4241/2012.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui, nos documentos de identificação, a

opção de indicação da expressão indeterminado na referência do sexo.

Art. 2º A referência do sexo, em documentos de identificação,

será feita com as opções masculino, feminino e indeterminado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir o cumprimento da

Constituição Federal no que tange à dignidade dos cidadãos relacionada com a

identidade de gênero e expressão de gênero nos moldes já adotados em outros

documentos como passaporte e documento de identidade.

Se o próprio Estado, na confecção de passaportes, já prevê

essa possibilidade, não se pode deixar de adotar o mesmo sistema para os demais

documentos de identificação, sob pena de violação do princípio constitucional da

isonomia de tratamento pela lei a todos os cidadãos.

As decisões judiciais têm sido proferidas no sentido de garantir

ao cidadão o direito de registrar em documentos de identificação sua identidade de

gênero, daí a necessidade de que esse novo documento seja formatado nessa

mesma esteira de respeito à dignidade da pessoa, que poderá se autodeclarar em

sendo dos sexos masculino, feminino ou indeterminado, quando da confecção do

documento de identidade civil.

Como está em discursão na Câmara dos Deputados o Projeto

de Lei nº 1.775 de 2015 que "Dispõe sobre o Registro Civil Nacional - RCN e dá

outras providências", esperados que nosso Projeto de Lei seja acolhido.

Sala das Sessões, em 01 de maio de 2016.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

## (PMDB-RJ)

## FIM DO DOCUMENTO